



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 034/2018  
 PROCESSO Nº 2018. 06.025

**TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA CNPJ: 11.481.458/0001-26, TENDO POR OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO/PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA CNPJ: 11.481.458/0001-26, com sede na Avenida Camilo de Holanda, 1122, Torre, João pessoa/PB, CEP: 58040-360.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada pública 002/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO/PB.**

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CONSULT PARA DIAGNOSTICO E REAVALIAÇÃO GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	1000
2	ACOMP. AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1000
3	Tratamento oftalmológico de 1º linha - binocular	70
4	Tratamento oftalmológico de 2º linha - binocular	90
5	Tratamento oftalmológico de 3º linha - binocular	250
6	Tratamento oftalmológico de 1º linha - monocular	10
7	Tratamento oftalmológico de 2º linha - monocular	10
8	Tratamento oftalmológico de 3º linha - monocular	10
9	Tratamento oftalmológico de 1º e 2º linha - monocular	15
10	Tratamento oftalmológico de 1º e 2º linha - binocular	130
11	Tratamento oftalmológico de 1º e 3º linha - monocular	15



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12	Tratamento oftalmológico de 1º e 3º linha - binocular	238
13	Tratamento oftalmológico de 2º e 3º linha - monocular	230
14	Tratamento oftalmológico de 2º e 3º linha - binocular	80
15	Tratamento oftalmológico de 1º, 2º e 3º linha - monocular	40
16	Tratamento oftalmológico de 1º, 2º e 3º linha - binocular	490
17	Exercícios Ortopticos	12
18	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de pilocarpina monocular	24
19	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de Acetazolamida monocular ou binocular	24
20	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de pilocarpina binocular	24
21	Tratamento Clínico de intercorrências Oftalmológicas	24
22	Tratamento Clínico de intercorrências Oftalmológicas de origem infecciosa	24
23	Paquimetria Ultrassônica	24
24	Gonioscopia	24
25	Campimetria Computadorizada	24
26	Trabeculectomia	24
27	Iridotomia a Laser	24

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

<p><b>06.060 Fundo Municipal de Saúde</b>  10 301 1004 2017 <b>Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)</b>  10 301 1004 2018 <b>Manutenção das Atividades do PSF</b>  10 301 1004 2019 <b>Manutenção das Atividades do Programa PACS</b>  10 301 2001 2023 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>  10 301 1004 2039 <b>NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família</b>  10 301 1004 2040 <b>PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade</b>  10 301 1004 2044 <b>Manut de Outros Prog do FNS</b>  <b>33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b></p>
---

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01/08/2019** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os Produtos serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**CALDAS BRANDÃO, 01 de Agosto de 2018**

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

*[Assinatura]*  
**CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA**  
**CNPJ: 11.481.458/0001-26**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º \_\_\_\_\_

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**



## Prefeitura Municipal de Esperança

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Agosto de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTA MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cp12017@gmail.com](mailto:esperanca.cp12017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 13 de Agosto de 2018

JUVENCIO RODRIGUES NETO  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

#### NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2018 que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. Convocamos a empresa RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.345.382/0001-05, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto à sede da Prefeitura Municipal de Esperança, para justificar (as solicitações de pedidos conforme via whatsapp do dia 06/08/2018), apresentar justificativas plausíveis, atendendo o contraditório e ampla defesa. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 0129/2018 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis.

Esperança - PB, 13 de Agosto 2018.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional.

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança

Contratado: Ricardo Guerra Informática EPP.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2017 por mais 12 (doze) meses, objetivando: Contratação de empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades do fundo de previdência social dos servidores do município de Esperança/PB.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data e Assinatura: 01/08/2018 - André Ricardo Coelho da Costa - Presidente do FUNPREVE e Ricardo Guerra Informática EPP.

## Prefeitura Municipal de Juarez Távora

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora-PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 alterações, Decreto nº 7892/2013 e alterações bem como toda legislação correlata, tornar público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias**, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as **09h30min do dia 29/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA/PB, na CPL localizada na Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB - CEP - 58387-000. Maiores informações através do telefone: (083) 3267-1072 no horário de expediente normal de 08h00min às 12h00min.

Juarez Távora, 10 de agosto de 2018.

SUELLEN DINIZ DE SOUZA  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Caaporã

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES: FREEZERS, BEBEDOURO E REFRIGERADOR, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2018. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 1014 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO 4490.52.99.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2154 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 4490.52.99.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE... ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e as empresas: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - Contrato Nº 00089/2018 - Data do contrato: 09.08.2018 - Valor: R\$ 111.703,00 (Cento e Onze Mil e Setecentos e Três Reais) e NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Contrato Nº 00090/2018 - Data do contrato: 09.08.2018 - Valor: R\$ 68.875,00 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Caaporã - PB, 13 de Agosto de 2018.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO  
CPL

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada pela Comissão de licitação, vem, por meio deste ato, homologar e ratificar o credenciamento das seguintes clínicas oftalmológicas: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA CNPJ: 11.481.458/0001-26 com o valor estimado em R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e a clínica OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI-ME CNPJ: 00.518.251/0002-43 com o valor estimado em R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em sede do Chamamento Público Nº. 002/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame.

Caldas Brandão, 01 de Agosto de 2018.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES  
PREFEITA

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### EXTRATO DOS CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº 2018.06.025

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO - PB.

FAVORECIDO: OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI-ME

CNPJ: 00.518.251/0002-43

PRAZO: 01/08/2019

CONTRATO Nº 035/2018

VALOR: R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

FAVORECIDO: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA,

CNPJ: 11.481.458/0001-26

PRAZO: 01/08/2019

CONTRATO Nº 034/2018

VALOR: R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)

10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF

10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS

10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2039 NASF-Nucleos de Apoio a Saúde da Família

10 301 1004 2040 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade

10 301 1004 2044 Manut de Outros Prog do FNS

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caldas Brandão - PB, 01/08/2018





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 035/2018**  
**PROCESSO Nº 2018. 06.025**

**TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI-ME CNPJ: 00.518.251/0002-43, TENDO POR OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO/PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI-ME CNPJ: 00.518.251/0002-43, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 896/896, Centro, João Pessoa/PB CEP: 58013-020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada pública 002/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO/PB.**

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CONSULT PARA DIAGNOSTICO E REAVALIAÇÃO GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	1000
2	ACOMP. AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1000
3	Tratamento oftalmológico de 1º linha - binocular	70
4	Tratamento oftalmológico de 2º linha - binocular	90
5	Tratamento oftalmológico de 3º linha - binocular	250
6	Tratamento oftalmológico de 1º linha - monocular	10
7	Tratamento oftalmológico de 2º linha - monocular	10
8	Tratamento oftalmológico de 3º linha - monocular	10
9	Tratamento oftalmológico de 1º e 2º linha - monocular	15
10	Tratamento oftalmológico de 1º e 2º linha - binocular	130



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11	Tratamento oftalmológico de 1° e 3° linha - monocular	15
12	Tratamento oftalmológico de 1° e 3° linha - binocular	238
13	Tratamento oftalmológico de 2° e 3° linha - monocular	230
14	Tratamento oftalmológico de 2° e 3° linha - binocular	80
15	Tratamento oftalmológico de 1°, 2° e 3° linha - monocular	40
16	Tratamento oftalmológico de 1°, 2° e 3° linha - binocular	490
17	Exercícios Ortopticos	12
18	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de pilocarpina monocular	24
19	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de Acetazolamida monocular ou binocular	24
20	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de pilocarpina binocular	24
21	Tratamento Clínico de intercorrências Oftalmológicas	24
22	Tratamento Clínico de intercorrências Oftalmológicas de origem infecciosa	24
23	Paquimetria Ultrassônica	24
24	Gonioscopia	24
25	Campimetria Computadorizada	24
26	Trabeculectomia	24
27	Iridotomia a Laser	24

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

<p><b>06.060 Fundo Municipal de Saúde</b>  10 301 1004 2017 <b>Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)</b>  10 301 1004 2018 <b>Manutenção das Atividades do PSF</b>  10 301 1004 2019 <b>Manutenção das Atividades do Programa PACS</b>  10 301 2001 2023 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>  10 301 1004 2039 <b>NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família</b>  10 301 1004 2040 <b>PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade</b>  10 301 1004 2044 <b>Manut de Outros Prog do FNS</b>  <b>33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b></p>
---

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

***CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:***

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01/08/2019** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO***

8.1. Os Produtos serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

***CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

***CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:***

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e qualificação exigidas na licitação;

- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:***

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES***

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**CALDAS BRANDÃO, 01 de Agosto de 2018**

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

*[Assinatura]*  
**OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI-ME**  
**CNPJ: 00.518.251/0002-43**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N°

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



## Prefeitura Municipal de Esperança

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Agosto de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTA MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cp12017@gmail.com](mailto:esperanca.cp12017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 13 de Agosto de 2018

JUVENCIO RODRIGUES NETO  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

#### NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2018 que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. Convocamos a empresa RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.345.382/0001-05, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto à sede da Prefeitura Municipal de Esperança, para justificar (as solicitações de pedidos conforme via whatsapp do dia 06/08/2018), apresentar justificativas plausíveis, atendendo o contraditório e ampla defesa. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 0129/2018 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis.

Esperança - PB, 13 de Agosto 2018.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional.

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança

Contratado: Ricardo Guerra Informática EPP.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2017 por mais 12 (doze) meses, objetivando: Contratação de empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades do fundo de previdência social dos servidores do município de Esperança/PB.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data e Assinatura: 01/08/2018 - André Ricardo Coelho da Costa - Presidente do FUNPREVE e Ricardo Guerra Informática EPP.

## Prefeitura Municipal de Juarez Távora

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora-PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 alterações, Decreto nº 7892/2013 e alterações bem como toda legislação correlata, tornar público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias**, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as **09h30min do dia 29/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA/PB, na CPL localizada na Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB - CEP - 58387-000. Maiores informações através do telefone: (083) 3267-1072 no horário de expediente normal de 08h00min às 12h00min.

Juarez Távora, 10 de agosto de 2018.

SUELLEN DINIZ DE SOUZA  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Caaporã

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES: FREEZERS, BEBEDOURO E REFRIGERADOR, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2018. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 1014 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO 4490.52.99.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2154 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 4490.52.99.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE... ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e as empresas: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - Contrato Nº 00089/2018 - Data do contrato: 09.08.2018 - Valor: R\$ 111.703,00 (Cento e Onze Mil e Setecentos e Três Reais) e NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Contrato Nº 00090/2018 - Data do contrato: 09.08.2018 - Valor: R\$ 68.875,00 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Caaporã - PB, 13 de Agosto de 2018.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO  
CPL

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada pela Comissão de licitação, vem, por meio deste ato, homologar e ratificar o credenciamento das seguintes clínicas oftalmológicas: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA CNPJ: 11.481.458/0001-26 com o valor estimado em R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e a clínica OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI-ME CNPJ: 00.518.251/0002-43 com o valor estimado em R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em sede do Chamamento Público Nº. 002/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame.

Caldas Brandão, 01 de Agosto de 2018.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES  
PREFEITA

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### EXTRATO DOS CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

PROCESSO Nº 2018.06.025

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO - PB.

FAVORECIDO: OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI-ME

CNPJ: 00.518.251/0002-43

PRAZO: 01/08/2019

CONTRATO Nº 035/2018

VALOR: R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

FAVORECIDO: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA,

CNPJ: 11.481.458/0001-26

PRAZO: 01/08/2019

CONTRATO Nº 034/2018

VALOR: R\$: 185.929,74 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)

10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF

10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS

10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família

10 301 1004 2040 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade

10 301 1004 2044 Manut de Outros Prog do FNS

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caldas Brandão - PB, 01/08/2018